



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano V | Edição nº 635B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano V | Edição nº 635B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.266, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Institui no âmbito do Poder Legislativo de Regente Feijó-SP o Programa "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL" na forma que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Regente Feijó-SP o Programa "**VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL**", com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e munícipes de todos os setores, inclusive, estudantes, permitindo aos mesmos compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante adesão dos interessados aos termos e condições oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I - viabilizar a integração da comunidade com o Poder Legislativo utilizando-se de palestras, vídeos institucionais, entre outras atividades correlatas;

II - proporcionar a circulação de informações sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos munícipes o acesso as dependências e conhecimento da Câmara Municipal e de seu funcionamento, além do papel dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Regente Feijó que mais afetam a população;

V - proporcionar situações em que os participantes, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VI - sensibilizar os participantes, inclusive, professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - agendamento prévio das visitas, devendo ser

garantido o regular funcionamento dos trabalhos legislativos e observada a disponibilidade dos participantes;

II - planejamento das atividades;

III - pesquisa e seleção de material didático;

IV - promoção de atividades com temas variados, dentre eles:

a) história da Câmara Municipal de Regente Feijó;

b) apresentação do funcionamento da Câmara;

c) tramitação das proposições;

d) papel dos vereadores.

V - visita dos participantes à Câmara Municipal para assistirem a vídeos e/ou palestras, dentro do calendário previamente definido.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a socorrer-se de seus servidores e a realizar despesas visando a recepção dos visitantes podendo, inclusive, prover a alimentação básica destes e contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Parágrafo único. Por ocasião destes eventos todas as exigências e medidas sanitárias então vigentes, deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de março de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.267, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.519.499,82** (um milhão quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para fazer face as despesas com as aquisição de materiais de construção, tubos de concreto, rachão, aço, concreto e tubo celular para a construção de galerias de águas pluviais com tubos celulares na avenida de ligação da Rua José Gomes e Rua Sebastiana de Jesus, a ser executado conforme termos de referências anexos, na conformidade da funcional programática e modalidade de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 08 de março de 2022

Ano V | Edição nº 635B

Página 3 de 3

aplicação abaixo detalhado:

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.009000 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS

PLUVIAIS

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

FICHA: 816.....Valor:

R\$ 169.499,82

Fonte de Recursos: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS

ESTADUAIS

FICHA: 818.....Valor: R\$

1.350.000,00

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:R\$
1.519.499,82**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 1.350.000,00 será feita por excesso de arrecadação, e o valor de R\$ 169.499,82 será coberto com produto de anulação da despesa abaixo mencionada, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei nº 4.320/1964:

02. Executivo

02.11 Encargos Gerais

02.11.02 Encargos Municipais

288460000.0.002000 - ENCARGOS GERAIS DO

MUNICÍPIO

3.1.90.13.00. 0000 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 01 - TESOURO

FICHA: 1096Valor: R\$

169.499,82

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de março de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.268, DE 8 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para fazer face as despesas com o recapeamento asfáltico de diversas ruas do Bairro Jardim Regina, fruto do Convênio nº 101922/2021, a ser executado conforme termos de referências anexos, na

conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02. Executivo

02.06 Obras e Urbanismo

02.06.01 Logradouros

154520006.1.01000 - Pavimentação e Recapeamento

Asfáltico

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios

Estaduais

Ficha: 822.....Valor: R\$

500.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior no valor de R\$ 500.000,00 será feita por excesso de arrecadação, a ser verificado no final do exercício vigente, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de março de 2022.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal